

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/N° 409/2023

Em, 20 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1484/2023 que "CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS".

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal e as Autarquias a possibilidade de concessão de uma Bonificação Extraordinária aos servidores em reconhecimento e valorização dos serviços prestados ao município durante o ano de

2023.

Art. 2º A bonificação extraordinária de que trata esta lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários,

estagiários ou celetistas e conselheiros tutelares que, cumulativamente:

I – estiveram em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções

públicas, no âmbito das secretarias, por no mínimo 180 (cento e oitenta)

dias, durante o ano de 2023 e que estejam ativos; e

II - não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em

razão de:

a) faltas injustificadas;

b) licenças sem vencimentos;

c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo;

d) penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais; e

e) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O valor da bonificação extraordinária concedida por esta lei será de

R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores

com vínculo ativo na data da publicação desta lei, na folha de pagamentos.

Art. 4º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de

concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à

remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá

descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 5° O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso

XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação

extraordinária.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das

dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos

adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal